



CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16725/2022	17160/2022	12/12/2022 17:08:19	12/12/2022 17:08:19

Tipo

EMENDA

Número

255/2022

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

RODRIGO ARRUDA E SÁ (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023".



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003900320034003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Icp-Brasil.
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003400320038003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	a VIA	
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo		
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva		Nº /2022

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

EMENDA IMPOSITIVA /2022 – MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI “QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023”.

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos termos do artigo 142, Inciso VII e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como artigo 100, parágrafo 5º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente EMENDA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente ao **Processo nº 16725/2022 - Mensagem nº 094/2022** do Prefeito Municipal que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023, em análise.

Art. 1º Emenda Impositiva ao PROJETO DE LEI que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023 – **MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº. 094/2022**, conforme detalhado abaixo:

Anexo 6 - Lei 4.320/64

Natureza da Despesa por Órgão/Unidade
Orçamento Anual do Exercício de 2023
Proposta Orçamentária nº 3 – Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos
Esfera Orçamentária: Todas

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0003 – Expansão e Melhoria Contínua da Educação Básica

Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp): 2056 – Repasse Financeiro

Natureza da Despesa: 3.3.50.43



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO E SA em 09/05/2022 às 12:12:22Z (-03:00)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	a VIA
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

Fonte: 01.500.1001000

Descrição	Valor
Associação Jesus é o Caminho e a Vida Creche Escola Estrelinha de Jesus - CNPJ: 10.839.745/0001-00	R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor acima serão oriundos de Remanejamento do Programa 0014 – Apoio Administrativo – Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares - Previsto no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 da Secretaria Municipal de Governo.

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 101 – Secretaria Municipal de Governo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0014 – Apoio Administrativo

Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp): 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01.500.0000000 - RO

Art.3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE
ARRUDA E
SA:90078594120

Assinado de forma digital por
RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E
SA:90078594120
Dados: 2022.12.12 13:08:14 -04'00'

Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	a VIA
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	
			Nº /2022

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda impositiva visa destinar recursos à Creche Estrelinha de Jesus – entidade filantrópica conveniada a Secretaria Municipal de Educação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E
SA:90078594120

Assinado de forma digital
por RODRIGO OLIVEIRA DE
ARRUDA E SA:90078594120
Dados: 2022.12.12 13:08:32
-04'00'

Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003400320038003A00540052004100; Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



2ª ALTERAÇÃO

Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Jesus é o Caminho e a Vida é constituída sob a forma de associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, registrada sob nº 12.670, em 20 de maio de 2009, pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá e no CNPJ sob nº 10.839.745/0001-00, doravante denominado "Associação Jesus é o Caminho e a Vida" ou "Associação JCV".

Artigo 2º - A Associação Jesus é o Caminho e a Vida tem sede e foro na Rua D, nº 24, quadra 37, Bairro 1º de Março, CEP 78.058-610, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil.

Artigo 3º - São objetivos da Associação Jesus é o Caminho e a Vida:

- i) Desenvolver, realizar e prestar assistência, em parceria ou não, a projetos com ênfase nas áreas temáticas: (a) educação: ligados ou inspirados, em correntes pedagógicas humanizadoras, curativas e inclusivas; (b) saúde: ligados ou inspirados em práticas humanizadoras e inclusivas, especialmente aquelas baseadas nas abordagens naturais, integrativas e complementares; (c) Social: ligados ou inspirados na promoção da família, na garantia dos direitos humanos, principalmente crianças e adolescentes.
- ii) Promover a defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso autossustentável dos recursos naturais e da manutenção da fertilidade do solo e das sementes, prioritariamente através de treinamentos, assessoria e pesquisa em agricultura orgânica e biodinâmica, para a obter o máximo benefício ao cidadão e para as futuras gerações;
- iii) Desenvolver e realizar, em parceria, projetos junto aos adolescentes e jovens, sobretudo aqueles provenientes das camadas da população vulneráveis ou em risco social, cursos regulares de formação e outros profissionais técnicos presenciais, semipresencial ou à distância, provendo bolsas de estudo, quando a oferta de formação assim o necessitar;
- iv) Fomentar a pesquisa científica, assim como elaborar, editar e publicar material didático, como livros e artigos de valor científico, relacionados com suas atividades, formações, capacitações, cursos e finalidades estatutárias, prioritariamente nas áreas das terapêuticas humanizadas e naturais, de medicamentos ligados a estas terapêuticas, da educação humanizada e curativa e da agricultura orgânica e biodinâmica, e para outras instituições públicas ou privadas em qualquer área;
- v) Promover o desenvolvimento socioeducacional do indivíduo atuando na área da assistência social, da educação, da saúde, do meio ambiente, do esporte, da cultura e da profissionalização junto ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso;
- vi) Realizar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- vii) Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- viii) Prestar consultoria e assessoria a Fóruns, Comitês, Associações, OSCs, Entidades, Movimentos e redes de promoção e defesa dos Direitos Humanos em todas suas expressões, áreas e diversidades, inclusive em nível nacional;
- ix) Prestar consultoria e assessoria no desenvolvimento, elaboração, realização, fomento e apoio a Estudos e Pesquisas sobre a Promoção e Defesa de Direitos Humanos em todas suas expressões, áreas e diversidades, inclusive em nível nacional;
- x) Desenvolver, elaborar, realizar e fomentar Formação e Capacitação dirigida a profissionais e agentes que atuem em programas, projetos, órgãos, fóruns, conselhos e comitês ligados a defesa dos Direitos Humanos, inclusive em nível nacional;
- xi) Promover o intercâmbio nacional e/ou internacional através do relacionamento com Organizações e obras afins, consolidando parcerias com iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor; e
- xii) Estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas.

Parágrafo Primeiro - A "Associação JCV" prestará serviços e assessoramento permanentes, diretos ou por meio de outras instituições, sem qualquer discriminação de clientela, garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade e da

Abri/2017

Estatuto da Associação Jesus é o Caminho e a Vida

Cuiabá (MT)

página 1



eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem de raça, sexo, cor, idade, crença religiosa e quaisquer outras formas de distinção, prestando serviços gratuitos, contínuos e permanentes.

Parágrafo Segundo - A "Associação JCV" não presta serviços de saúde próprios, não administra clínicas de saúde e não exerce diretamente ações ou presta atendimentos de saúde, aqui incluídos consultas médicas, de enfermagem ou quaisquer ações preventivas, de promoção, recuperação ou reabilitação, realizadas por profissionais da saúde.

Artigo 4º - O desenvolvimento das atividades da "Associação JCV" delimita-se ao território nacional.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E FONTES DE RECURSO

Artigo 5º - Os recursos financeiros da entidade provirão das contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendas em seu favor constituídas posteriormente, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da instituição e outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Artigo 6º - A "Associação JCV" é constituída por prazo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, decidir nos termos deste Estatuto, sobre sua dissolução e o destino a ser dado ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a outra associação com finalidade congênere, nos termos do artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 7º - A "Associação JCV" não remunera seus dirigentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e bem assim, de qualquer forma distribui ou atribui vantagens pecuniárias aos seus associados.

Parágrafo Único - Em caso do dirigente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme Lei 13.019/2014, art.46, item I, estiver na equipe encarregada da execução do plano de trabalho do Projeto em parceria com a Administração Pública fará jus a remuneração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme valores do mercado local.

Artigo 8º - A "Associação JCV" poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - A "Associação JCV" será formada por número ilimitado de associados, que se disponham a viver e promover seus fins.

Artigo 10 - O quadro associativo da "Associação JCV" é formado pelos associados fundadores, os quais assinaram a lista de presença, por ocasião de sua constituição, e novos associados, sem distinção.

Artigo 11 - A admissão de novos associados será mediante requerimento escrito da pessoa interessada dirigido à Diretoria Executiva, sendo que o requerimento precisará endosso de associado. Caberá à Diretoria Executiva apresentar as pessoas interessadas nas Assembleias Gerais, sendo que estas decidirão, por votação de maioria simples, a admissão ou não da pessoa interessada.

Seção I - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - Os deveres dos associados da "Associação JCV" são:

- Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- Cooperar com a "Associação JCV" e empenhar-se para o bom desenvolvimento do mesmo;
- Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e participar de grupos designados e das atividades da "Associação JCV";
- Integrar o trabalho ou os grupos de trabalho a que for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou Assembleias Gerais;
- Contribuir com as anuidades definidas nas Assembleias Gerais;

Abri/2017

Estatuto da Associação Jesus é o Caminho e a Vida

Cuiabá (MT)

página 2



- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer mudanças nos dados cadastrais; e
g) Cumprir pontualmente com as obrigações associativas.

Seção II - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - Aos associados da "Associação JCV" caberão os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votando em qualquer deliberação;
b) Votar e ser votado para cargos na Diretoria Executiva;
c) Participar de todos os eventos patrocinados pela "Associação JCV".

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral designada, a outorga de procuração a outro associado é permitida.

Seção III - DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A demissão se tornará efetiva na data de entrega do pedido à "Associação JCV".

Parágrafo Primeiro - Será excluído do quadro associativo o associado que deixar de cumprir suas obrigações para com a "Associação JCV" ou cuja conduta, a critério da Diretoria Executiva, infringir os objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - O motivo da exclusão será comunicado ao associado excluído, sendo reconhecido a este o direito de defesa prévia, a ser encaminhada à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação de sua exclusão.

Parágrafo Terceiro - Mantida a exclusão, caberá defesa e recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua exclusão manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os associados, quer sejam conselheiros, diretores ou simplesmente associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da "Associação JCV", como também nenhum direito terão, no caso de sua demissão ou exclusão.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO

Artigo 15 - Órgãos da administração da "Associação JCV" são os seguintes:

- I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembleia Geral de Associados compete privativamente:

- a) Alterar o Estatuto na forma prevista no artigo 21, deste estatuto;
b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
c) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
d) Admitir e excluir associados;
e) Aprovar regimentos, planejamento e a prestação de conta anual e a demonstração Financeira da "Associação JCV";
f) Decidir sobre a dissolução da "Associação JCV" nos termos do Artigo 37, deste estatuto;
g) Aprovar a obtenção de empréstimo, em casos excepcionais; e
h) Deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto Social.





Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "c" deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, cujo quórum está previsto nos artigos 20 e 21 deste Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar: a prestação de contas e o relatório de atividades da Diretoria Executiva, ambos referentes ao ano financeiro precedente; o planejamento dos próximos 12 meses; a admissão de novos associados; a exclusão dos associados; bem como, a cada quatro anos, realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para alteração do Estatuto ou por outros motivos relevantes a serem explicitados na convocação e sua pauta.

Artigo 19 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou extraordinariamente pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados mediante comunicação, através de correio eletrônico, mídia eletrônica e/ou edital afixado na sua sede, a ser encaminhada com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando data, hora, local e ordem do dia.

Artigo 20 - Em primeira convocação a Assembleia Geral será instalada na hora marcada desde que esteja presente metade mais um dos associados. Não sendo atingido o "quorum" mínimo, a Assembleia Geral será instalada quinze minutos após a primeira chamada com qualquer que seja o número de associados votantes presentes.

Artigo 21 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto direto da maioria dos associados votantes presentes. Para reforma ou alteração deste Estatuto, para destituição dos membros de sua administração, para alienação patrimonial ou para extinção da "Associação JCV", entretanto, serão necessários os votos de 2/3 dos associados votantes presentes.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a escolha do Secretário.

Artigo 23 - Na ausência do Diretor Presidente, instalará a Assembleia Geral o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeira.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva será composta por 3 diretores, denominados, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, a serem escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição de forma sucessiva, a exclusivo critério da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a "Associação JCV";
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- e) Elaborar e apresentar, aos associados e doadores, o relatório financeiro e de atividades sempre do período de julho a junho;
- f) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho;
- g) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- h) Elaborar o Regimento Interno;
- i) Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- j) Contratar e monitorar prestadoras de serviços;
- k) Aprovar a elaboração e assinatura de contratos de interesse da "Associação JCV";
- l) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comuns;
- m) Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação; e
- n) Apresentar as pessoas interessadas a compor o quadro de associados da "Associação JCV" na Assembleia Geral.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, três vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Das reuniões lavrar-se-á a ata que será arquivada na sede da "Associação JCV".

[Handwritten signature]
Advogado
OAB/MT 16.800

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da "Associação JCV";
- representar a "Associação JCV" ativamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 30, abaixo;
- constituir procuradores, juntamente com o Diretor Financeiro;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- superintender todo o movimento da "Associação JCV", coordenando o trabalho dos demais diretores;
- admitir e demitir empregados e/ou prestadores de serviços da "Associação JCV", quando for necessário; e
- autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente e a Diretor Financeiro da "Associação JCV", agindo em conjunto:

- autorizar movimentação de fundos da instituição, abrir, encerrar contas bancárias e movimentá-las com assinatura conjunta;
- celebrar contratos de interesse da "Associação JCV";
- mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, adquirir bens imóveis; e
- mediante prévia análise da Diretoria Executiva, aceitar doações com encargos onerosos, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- redigir e manter em dia as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- manter sob sua responsabilidade o arquivo da "Associação JCV"; e
- dirigir e supervisionar todo o trabalho da Administração;
- assinar as procurações outorgadas pela "Associação JCV" e, com exceção das outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da "Associação JCV";
- efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos;
- supervisionar os serviços de tesouraria e de contabilidade; e
- apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e o relatório anual de auditoria externa independente.

Artigo 30 - A representação legal da "Associação JCV" compete a seu Diretor Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a seu Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, nesta ordem.

Parágrafo Único - Em caso de vacância na função do Diretor Presidente, imediatamente o Diretor Financeiro assume, e no prazo de 45 dias, deverá ser convocada a Assembleia Geral para nomeação de nova Diretoria Executiva, para mandato de 4 (quatro) anos.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão Financeira da Diretoria Executiva, é composto por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, na composição do Conselho Fiscal, o mandato será assumido por substituto, que será escolhido pela Assembleia Geral convocada, por maioria de votos, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato dos seus membros será de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição de forma sucessiva, a exclusivo critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal a verificação e o acompanhamento do planejamento financeiro aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, devendo, ao final de cada exercício fiscal, emitir parecer conclusivo quanto à execução e regularidade das contas, balanços e execução Financeira da "Associação JCV".

Artigo 33 - Para cumprimento de suas funções institucionais, o Conselho Fiscal terá assegurado o acesso a todos os livros e documentos fiscais, mediante requisição assinada por dois membros, bem como ao balanço anual e ao relatório anual da auditoria externa independente.

Ata nº 01/17

Estatuto da Associação Jesus é o Caminho e a Vida

Cuiabá (MT)

página 5



CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - O material permanente, acervo técnico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela "Associação JCV" através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da "Associação JCV" e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral de Associados.

Artigo 35 - A "Associação JCV" aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 36 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos deste Estatuto Social, salvo disposição presente no parágrafo único do Artigo 7º, deste estatuto.

Artigo 37 - Em caso de dissolução da "Associação JCV", o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade congênere do município de Cuiabá, conforme deliberação dos seus associados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando-se:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do "Associação JCV", incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.


CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral."

Artigo 40 - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

Cuiabá (MT), 27 de abril de 2017.


WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS
Presidente Eleito - gestão 2017-2021


Victor André Amorim
advogado
CNPJ: 19.800





TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (55) 3501-3000 Fax: (55) 3501-3000
 E-mail: tabelionato@tblt.com.br - www.tblt.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 466133
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
 Registro nº 29381, datado de 27/07/2017
 CUIABA-MT, 27 de Junho de 2017

Em testemunha *[Handwritten Signature]* da verdade
 Renir Aparecida dos Santos - Tabelão Substituta

29381



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003400320038003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.839.745/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEC CRECHE ESCOLA ESTRELINHA DE JESUS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA D	NÚMERO 24	COMPLEMENTO QDA 37	
CEP 78.058-610	BAIRRO/DISTRITO JD. 1 DE MARCO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO arthurbotof@hotmail.com		TELEFONE (65) 3649-8142/ (65) 3649-7214	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **11:38:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

